

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>1</u> / <u>1</u> / <u> </u>
Cod. <u>NAD 00 191</u>

W-10-1977
Rio N'0'00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

GE. Nº 267/88-DPF.2/VLA/RO

ILMO. SR.

M.D. ADMINISTRADOR DA FUNAI

VILHENA/RO*



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

Continuação do Parecer 02.
 Ressalta-se que referida "via" ou "caminho", que tem sido de quatro anos de /
 existência, não possui qualquer tipo de sinalização que estabeleça ser área de
 Reserva Indígena.

A FURAI/VLH/RO, através de JOSÉ MARCO FLORESIANA, Adv.
 Subst. ADR/VLH/FURAI, com alegação de estar amparada pelo inciso VII do artigo 1º
 da Lei nº 5.371, de 05.12.68, APREENDEU: dois(02) canos de óleo de bomba in-
 jetora(trator), dois(02) parafusos de bom injetora(Caminhão), chave de ignição
 do trator, uma (01) moto-serra Stihl 067 e uma moto-serra Itertech de proprieda-
 de dos quatro(04) elementos apresentados, conforme Termo de Fls.12 .

Entretanto referido Termo de Apreensão, não cita o -
 garros e mantimentos que foram saqueados dos trabalhadores quando aborígios.

No Termo de Apreensão, a FURAI invoca o inciso VII do
 artigo 1º da Lei 5.371 de 05.12.68, que lhe confere o poder de polícia nas áreas
 indígenas, para efetuar a apreensão dos "bens móveis"... por terem sido en-
contrados no interior da Área Indígena Vale do Guaporé c. atividade ilegal de
extração de madeira"..., contudo não utilizaram esse mesmo poder para evitar o/
 saque patrocinado pelos seus tutelados ou o utilizaram para cobrir essa ati-
 tude abominável.

Segundo o Vocabulário Jurídico de DE PLÍNIO E SILVA
 Poder de polícia é uma "denominação" dada a um dos poderes, que se atribuem ao
 Estado, a fim de que possa estabelecer, em benefício da própria ordem social e
 jurídica, as medidas, mesmo restritivas aos direitos individuais, que se tornem
 necessários à manutenção da ordem, da moralidade ou da saúde pública etc",
 porém no caso em tela esse poder de polícia foi usado para cobrir uma inora-
 lidade, (o saque) e se praticar arbitrariamente (a apreensão dos bens dos traba-
 lhadores), visto que estes não estavam trabalhando em áreas indígenas e pessoais /
 da FURAI, curtos as declarações, um suposto que iria derrubar, Fls 04 e o outro
 confirma que não houve derrubada Fls (05) e sim apenas utilizando uma estrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE VILHENA

Continuação do Parecer . . . X . . .
valha de mais de quatro anos e se houverem bom senso por parte dos funcionários
da F.F.C. não se resolveria lá longe, sem maiores problemas ou prejuízos para /
ambas as partes, pois se os trabalhadores aceitarem retornar cerca de 160 km por
que não saíam da área e procuravam outro caminho?

Ficou abordado entre o Procurador Jurídico da 2ª
SUER em Cuiabá/MT, Dr. CÉSAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO e ELCIER LUIZ COUSSEAU,
contratado para a exploração de madeira, que o impasse seria resolvido através/
do confronto dos mapas de ambas as partes, esclarecendo qual a forma legal dos
exploradores chegarem ao local da derrubada e transporte das toras.

Em princípio, a única irregularidade apurada, se hou-
ve, além do saque e da arbitrariedade, foi a presença física de quatro(04) tra-
balhadores, numa área considerada Reserva Indígena, visto que nenhum deles efe-
tuou derrubada ou retirada de madeira naquela área, simplesmente ali estavam /
aguardando uma peça para consertar o motor do trator que estavam utilizando pa-
ra chegar a Fazenda de propriedade do Sr. NÔNATO SIQUEIRA CAMPOS.

Considerando que a área em questão, fica no município
de Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado de Mato Grosso, sou pelo encaminh-
mento deste expediente à SR/DPF/MT, para as providências que se fizeram necessá-
rias.

VILHENA(MO), 27 de julho de 1938.

[Assinatura]
Del. Ricardo Hoff Rocha
Delegacia de Polícia Federal
1938 - Vilhena - RO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Adm. Int-ção Regional Vilhena

Proc. no. nº 02.92.0188

Rubrica 23/AG0188

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
AJUDÂNCIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

Memorando s/nº/PIN Negarotê

Do: CHEFE PIN Negarotê

Ao: ADMINISTRADOR REGIONAL/VILHENA

Em 23/08/88 P. s. 019/20
Rub. [assinatura]
ADRVLH/FUNAI

Esclarecimento (Presta)

Sr. Administrador,

Em resposta a CI nº 231/88 referente ao parecer do DPF Ricardo Hoff Rocha, a respeito da atuação desta Fundação no caso citado, esclareço a V.Sa. que:

Fui o responsável pelo flagrante dos citados madeireiros no dia 16/07/88, e que os fatos como foram citados, foram deturpados de forma capciosa, tornando os infratores em vítimas, senão vejamos:

Na tarde do dia 16/07/88 aproximadamente às 16 horas e 30 min., me encaminhava para o PIN Sararé juntamente com os índios deste Posto, quando notei logo após o rio Novo uma abertura de estrada DENTRO da área Indígena Vale do Guaporé. Notei que uma máquina de esteira acabara de laminar a estrada e que, provavelmente os invasores estariam ainda no interior desta. Deixei as mulheres e crianças à beira da BR-364, e adentrei pela estrada com 05 índios do Sararé (Armando, Américo, Tito, Domingos e Mateus), levando ainda minha esposa, funcionária desta Fundação, Sra. Joelina Ribeiro Jorge.

Logo na estrada aproximadamente a uns 2 Km nos deparamos com mognos serrados recentemente, colocados ao longo da estrada. Haviam madeiras desvitalizadas e madeiras verde recentemente cortadas. Mais adiante, a uns 4 Km da BR-364, encontramos o acampamento dos madeireiros onde estavam trabalhando 03 Srs., que com a nossa chegada ficaram muito assustados. Esclareci a estes Srs. que eles se encontravam em área indígena, portanto, tinham que parar imediatamente com os trabalhos. Apreendi 02 motosserras e a chave do trator esteira e solicitei que não abandonassem o local, pois no máximo em 24 horas uma equipe da FUNAI, acompanhada pelo PF voltaria ao local para efetivar a apreensão de todo o mate-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
AJUDÂNCIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

fl. 02

rial. Pedindo que se acalmassem e com a situação sob controle, educadamente, requeri seus nomes e documentos, que alegaram não possuírem, resolvi então, copiar seus nomes e do "patrão". Enquanto escrevia fui alertado por um dos trabalhadores de que os índios estavam se apropriando dos eus pertences. Virando-me notei realmente que os índios haviam colocado colchões, mosquiteiros e malas na carroceria da Toyota. Imediatamente me levantei, e apesar da contrariedade daqueles indígenas, retirei pessoalmente todos os pertences que vi e devolvi aos donos.

Esclareço que quase fui agredido pelos índios revoltados com a devolução, tal não acontecendo devido ao respeito que cultivo junto aos mesmos. Tenho testemunhas de que nesta data, à noite, novamente a comunidade do Sararé se indispôs comigo porque queriam ficar com as duas motosserras, o que não permiti. Voltei para o PIN Negarotê de madrugada, e no outro dia cedo fui à Vilhena esclarecer a meu Superior Hierárquico, de todo o meu procedimento e dos acontecimentos, no que, a partir daquele momento, ele se incumbiu de dar prosseguimento aos trabalhos, em virtude de me encontrar doente e muito cansado. Nessa mesma ocasião entreguei-lhe as duas motosserras e a chave do trator, acabando aí minha participação neste caso.

Fica aqui a sugestão para que a FUNAI encarregue uma comissão para com provar de que os madeireiros estavam dentro da área indígena e que tentavam se apossar ilicitamente de madeira indígena.

Atenciosamente

Marcelo dos Santos

Marcelo dos Santos

Joelina Ribeiro Jorge